

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DECRETO**

DECRETOS .....

### **PORTARIA**

PORTARIAS .....

### **LEI**

LEIS MUNICIPAIS .....



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.473/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera Decreto nº 12.451/21, que convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades de Porto Seguro, como etapa preparatória municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 2021, no Município de Porto Seguro, Bahia, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Bahia.

Art. 2º- A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: integrando campo e a Cidade para o Desenvolvimento Sustentável”! Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º - São objetivos da 7ª Conferência Municipal das Cidades:

- a) Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Estado da Bahia considerando as especificidades do Município de Porto Seguro;
- b) Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais na Gestão Pública e no Planejamento para o Turismo enquanto principal eixo de desenvolvimento local, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito no que concerne o Plano Diretor Municipal Participativo e seus eixos de desenvolvimento;
- c) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;
- d) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue o turismo para o desenvolvimento local;
- e) Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 4º - São finalidades da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Porto Seguro, Bahia:

I - Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

II -Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade, no período que compreenderá entre novembro de 2021 a novembro de 2023 (correspondente ao biênio 2021/2023), conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1511/19.

**Art. 5º-** A Conferência Municipal das Cidades de Porto Seguro, Bahia será presidida pelo Prefeito Municipal anfitrião ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo prefeito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Porto Seguro, Bahia, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

**DECRETO Nº 12.474/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Altera o Artigo 4º, do Decreto nº 11.074/20, que Institui em âmbito municipal a Comissão de Gestão Estratégica e operacional relativa à aplicação e execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a verba destinada a Aldir Blanc em Porto Seguro não foi integralmente distribuída;

**Considerando** que o Conselho de Cultura Municipal, aprovou unanimemente o Novo Plano de Trabalho para o lançamento do Edital para contemplar os benefícios da Aldir Blanc 2021 em Porto Seguro e que destinou três Conselheiros para participarem da Comissão de Gestão Estratégica e Operacional da Lei Aldir Blanc em Porto Seguro;

**Considerando** a necessidade da Criação da nova Comissão de Gestão Estratégica e Operacional da Lei Aldir Blanc em Porto Seguro e alteração do Decreto 11.074/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Alterado o art. 4º do Decreto 11.074/20, que terá a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Comissão terá a Presidência, inciso I e Membros, incisos seguintes, com a seguinte composição:

I – Sergio da Silva Couto Junior – Representando a Secretaria de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;

II – Ariana Prates – Representando a Câmara de Vereadores;

III – Magaly de Souza Menezes – Representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Denisson Matos Rocha, representante a Secretaria de Obras;

V - Zaqueu Oliveira Filho, representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

- VI – Alexandre Setúbal, representante da Academia de Letras de Poto Seguro
- VII – João Portela, representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII – Laércio Silva, representante do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;
- IX – Francinilda de Holanda, representando o Conselho Municipal de Cultura
- X - Rosana Vieira, representando o Conselho Municipal de Cultura
- XI - Conselho Municipal de Cultura
- XII – Josemar Marinho Siquara, representante do Gabinete do Prefeito
- XIII – Tereza Maria Góes, representante da Secretaria de Assuntos Indígenas
- XIV –Renato Pastana, representante da Secretaria de Finanças

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.158/21.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 01 de outubro de 2020.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 12.476/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **LUAN GUERRA SAMPAIO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR TÉCNICO DA UPA 24 HORAS**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 12.477/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidor, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara vago o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, em razão do falecimento do servidor **NEUBY LUIZ GOIS DO ESPÍLIO SANTO**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 26 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 12.478/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Aprova o Regulamento para Declaração de Vacância de Cargo Público e Extinção do Vínculo Laboral Estatutário decorrente de aposentadoria do servidor público municipal, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a observância irrestrita ao princípio da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no §14, do art. 37 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a determinar que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar Federal nº 152/15, que regulamenta o disposto no inciso II, §1.º do art. 40 da Constituição Federal, que tratam sobre a aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** a existência de aposentados no quadro de pessoal estatutário, ainda em atividade, averiguada através do recebimento do Ofício SEI nº 1.118/2021, DBENEF – GEXSAL / GEXSAL – SR-IV / SR-IV-INSS, encaminhado pela Superintendência Regional do INSS;

**CONSIDERANDO** a competência institucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459, de 26 de dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro, dispõe que a concessão do benefício de aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º c/c inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 1459, de 26 de dezembro de 2018, estabelece que os servidores municipais são regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, que impõe ao Gestor Público o dever de exercer o controle de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção no serviço público;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas Públicas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente do servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público;

**CONSIDERANDO** que, na esteira jurisprudencial já firmada, aplicam aos servidores estáveis e aos servidores celetistas não concursados e estáveis, observadas as diretrizes do art. 19 do ADCT, a regra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

da não permanência no cargo após aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres, como os de nº 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, todos exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que "a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; ....";

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública, ratificado na Súmula nº 473 do STF; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Porto Seguro, em consequência das aposentadorias, sejam voluntárias, por incapacidade permanente ou compulsórias,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento para Declaração de Vacância de Cargo Público e Extinção do Vínculo Laboral Estatutário decorrente da concessão de aposentadoria ao servidor público do Município de Porto Seguro, que com este se publica.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

**REGULAMENTO PARA DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E  
EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL ESTATUTÁRIO DECORRENTE DA CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**

**Capítulo I  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** O presente regulamento, aprovado pelo Decreto de n.º 12.478/21, de 01/10/2021, estabelece os procedimentos internos e externos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração em decorrência da aposentadoria concedida, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, através do Regime Geral da Previdência Social/Instituto Nacional da Seguridade Social – RGPS/INSS, aos servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo do Município de Porto Seguro, com a finalidade de declarar a vacância do cargo e a extinção do vínculo laboral estatutário, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e o art. 1.º c/c inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 1459, de 26 de dezembro de 2018, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Jurídico Único da Prefeitura de Porto Seguro.

§ 1.º As regras contidas neste Regulamento são aplicáveis a todas as formas de aposentadoria concedidas pelo RGPS/INSS, sejam voluntárias, seja compulsória, seja por incapacidade permanente.

§ 2.º O presente Regulamento também determina os procedimentos obrigatórios a serem adotados pelos servidores municipais ocupantes de cargos do quadro efetivo, em razão da matéria que trata, sob as penas da Lei.

**CAPÍTULO II  
DO GLOSSÁRIO**

**Art. 2.º** Com a finalidade de uniformizar a compreensão de termos utilizados no presente Regulamento, fica disposto o seguinte glossário:

I. Aposentadoria é o benefício concedido ao servidor público segurado pelo RGPS/INSS que preencher os requisitos legais, podendo ser por idade, incapacidade permanente, tempo de contribuição, aposentadoria especial ou compulsória.

II. Aposentadoria voluntária é a passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, a pedido deste, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antiga, de transição e geral, quando couber.

III. Aposentadoria compulsória para o servidor é uma imposição legal que obriga o servidor público de Porto Seguro a afastar-se do posto de trabalho que até então ocupava em decorrência da idade limite de 70 (setenta) anos imposto pelo RGPS/INSS e pelo inciso II, §1.º do art. 40 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Aposentadoria por incapacidade permanente é devida ao servidor que encontrar-se incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, impedindo a readaptação de função.

V. Vacância é o desligamento de cargo público efetivo, para os fins do presente Regulamento, pela aposentadoria, com geração de vaga a ser preenchida por concursado não nomeado, na hipótese de concurso vigente, ou mediante novo concurso público.

**CAPÍTULO III  
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

**Art. 3.º** Atendida a idade limite de permanência no serviço público de Porto Seguro, de 70 anos de idade, tem-se por compulsória a aposentadoria do servidor, a ser concedida pelo RGPS/INSS.

**Art. 4.º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através Superintendência de Recursos Humanos, anualmente, identificar os servidores que estejam há três anos da data limite da aposentadoria compulsória, passando a acompanhá-los nos exercícios posteriores.

§ 1.º No período de seis meses antes de o servidor completar 70 (setenta) anos de idade, ou no prazo fixado no RGPS/INSS, a Secretaria Municipal de Administração, através da área de recursos humanos, promoverá a notificação do servidor e o encaminhamento dos documentos necessários do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

§2º. Concedida a aposentadoria, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal o ato de declaração de vacância e quebra de vínculo estatutário que, após validação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e arquivado na pasta funcional do servidor.

**Art. 5.º** No dia posterior à data em que completar os 70 (setenta) anos de idade estará extinto o vínculo laboral estatutário, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V, do art. 1º c/c inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 1459, de 26 de dezembro de 2018, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Porto Seguro, devendo o então ex-servidor ser retirado de folha.

**CAPÍTULO IV  
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA DEPOIS DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 2019**

**Art. 6.º** Quando o servidor receber a Carta de Concessão de Benefício do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o mesmo deverá comunicar, imediatamente, à Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, devendo, em até 30 (trinta) dias, optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria, salvo as hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

§ 1º. Caso o servidor, beneficiado pela aposentadoria voluntária, opte pela permanência no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento, oriundo do INSS, comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º. O servidor que optar pela aposentadoria será desligado do cargo, gerando a vacância dele, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V, do art. 1º c/c inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 1459, de 26 de dezembro de 2018, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Porto Seguro

§ 3º. O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º deste artigo estará sujeito ao desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

Art. 7º. Constatado que o servidor estatutário já esteja aposentado, no exercício simultâneo do cargo, e que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria, a Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, deverá, imediatamente, desfazer o vínculo por força da aposentadoria, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. Aplicam-se os termos do presente Decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo automaticamente o vínculo dos servidores remanescentes.

**CAPÍTULO IV  
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA ANTES DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 2019**

Art. 9º. Os servidores aposentados antes de entrar em vigor a Emenda Constitucional n.º 103/19, isto é, 12 de novembro de 2019, identificados pela Secretaria Municipal de Administração, deverão ser notificados, informando a abertura do processo administrativo para extinção do vínculo por força da aposentadoria.

§ 1º. A notificação observará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o servidor público possa exercer o direito da ampla defesa.

§ 2º. Caso o servidor público não seja encontrado ou não dê ciência no Mandado de Notificação, dentro do período aprazado no § 1º deste artigo, o ato deve ser realizado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, observando o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para que o servidor público possa garantir o direito da ampla defesa.

Art. 10. Após a elaboração do relatório final pela Secretaria Municipal de Administração, o processo administrativo deverá seguir para a Procuradoria Geral do Município, com vistas à elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

5



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PORTO SEGURO  
GABINETE DO PREFEITO**

do parecer jurídico.

**Art. 11.** Com a instrução concluída pela decisão final do Prefeito Municipal, o processo administrativo deverá ser devolvido para a Secretaria Municipal de Administração, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal o ato de declaração de vacância e quebra de vínculo estatutário que, após validação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e arquivado na pasta funcional do servidor.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para publicar o Decreto de Desligamento por força da aposentadoria, com quebra de vínculo.

**Art. 13.** Determina-se à Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, providências para os acertos rescisórios – se houver previsão legal – dos servidores ocupantes dos cargos declarados vagos e vínculos extintos.

**Parágrafo único.** Os acertos que trata o *caput* deste artigo deverão ser implementados com celeridade, mas não poderão acarretar risco ou grave lesão à economia pública da Administração Municipal, nem prejuízo na prestação e execução dos serviços públicos.

**CAPÍTULO V**

**DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

**Art. 14** A aposentadoria por incapacidade permanente segue o rito indicado no art. Capítulo III deste Decreto, observadas as regras alusivas à etapa prévia de adaptação do servidor, se assim houver indicação.

**Art. 15.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, editar instruções normativas para detalhar a rotina administrativa decorrente das ações previstas neste Decreto.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 094/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir a Sra. **ARIANE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 095/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir a Sra. **DARCYVALDA ANDRADE COUTO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



**LEIS MUNICIPAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1701/21 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação, no ato da matrícula escolar, nas redes pública e privada de ensino”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A apresentação da caderneta de vacinação será obrigatória no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como para renovação nos anos subsequentes, na rede de ensino pública e privada deste Município, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 1º** A Caderneta de vacinação deverá estar atualizada de acordo com os calendários de vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab).

**Art. 3º.** A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico e contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

**Art. 4º.** A não apresentação da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de providências

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 28 de setembro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1702/21 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui oficialmente o dia 01 de novembro, Dia do Homem, no âmbito do Município de Porto Seguro”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído oficialmente o dia 01 de novembro, Dia do Homem, no âmbito do Município de Porto Seguro.

§ 1º – As comemorações que trata o “caput” deste Artigo, será a realização de palestras, seminários, exposições e eventos correlatos promovidos pelo Executivo Municipal, versando sobre a importância do homem na sociedade.

§ 2º – Fica autorizado a utilização de escolas e demais prédios públicos para a realização de palestras, seminários, exposições e eventos correlatos promovidos pelo Executivo Municipal, versando sobre a importância do homem na sociedade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal firmar parcerias com o Poder Judiciário, Legislativos bem como com Organizações Não Governamental – ONG' s, para a realização de eventos que trata o “Caput” do Artigo 1º e seus parágrafos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 28 de setembro de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

